LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 30 DE MAIO DE 2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.974, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º, da Lei nº 2.794 de 26 de novembro de 2001, passam a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 7º****....*
> ***§ 1º.*** *Os conselheiros terão direito de perceberem 'jeton' por sessão a que comparecerem, no valor correspondente a 3% (três por cento) do subsídio de Secretário Municipal, limitando-se o número de sessões remuneradas a 05 (cinco) por mês, e as diárias de viagem, quando forem exercer suas funções fora da sede do Conselho, são equivalentes aos valores destinados aos ocupantes de cargos de Diretoria, correspondente ao segundo escalão.* **(NR)**
> ***§ 2º.*** *O Presidente do Conselho Municipal de Educação fará jus, além do 'jeton' previsto no parágrafo 1º deste artigo, a uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio de Secretário Municipal.* **(NR)**
> ***§ 3º.*** *O Diretor Geral e o Secretário do Conselho farão jus, além do 'jeton' previsto no parágrafo 1º deste artigo, a uma gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento) e a 15% (quinze por cento) do subsídio de Secretário Municipal, respectivamente."* **(NR)**

Art. 2º. Fica revogada a Lei Complementar nº 129, de 16 de outubro de 2006, e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 30 de maio de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Saulo Sartre Ubaldino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO